

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS-SC

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, acessórios, serviços de instalação, manutenção de câmeras de segurança e sistema de monitoramento eletrônico com câmeras para as Unidades Escolares, diversos Departamentos, Polícia Militar e Civil.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata o presente expediente do Recurso Administrativo, relativo ao Pregão Presencial nº 22/2018, recebido pelo Setor de Licitações, em 15/05/2018, impetrado pela empresa **GM INSTALADORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 14623.473/0001-50**, sob a qual passamos a nos posicionar.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A interessada impetrou recurso em face da HABILITAÇÃO da empresa MARCELO KOSMALA EIRELI, alegando que o código CNAE da empresa vencedora do certame não atende ao objeto licitado – LOTE 1 e inexecutabilidade do preço ofertado pelas empresas que participaram dos lances – LOTE 2.

Em síntese, é o breve relato dos fatos, estando à íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, passando, a Comissão Permanente de Licitações apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

2. DA APRECIÇÃO

O recurso é tempestivo, logo, pode ser conhecido.

3. DO MÉRITO

Passando a análise do mérito, quanto aos pontos levantados pela impetrante, conforme posicionamento, a Comissão Permanente de Licitações tem as seguintes considerações e entendimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
Estado de Santa Catarina
CNPJ 83.102.517/0001-19 – Fone (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro – CEP – 89.340-000



- Com relação ao código CNAE, não há exigência prevista no edital, bem como, de acordo com a descrição das atividades da empresa, não é possível afirmar que a empresa não atende ao objeto licitado. Caso haja descumprimento do contrato após a adjudicação, a empresa que não cumprir as cláusulas contratuais sofrerá as penalidades previstas em lei, de acordo com o edital.
- No que diz respeito a inexequibilidade dos preços da prestação de serviços, não cabe a Administração Pública diligenciar a respeito, ora, se caso não houver cumprimento do contrato, a empresa sofrerá as penalidades. Se caso houvesse interesse da recorrente em provar tal situação, caberia a mesma utilizar-se de meios próprios para isso.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas A Comissão Permanente de Licitação, com o intuito de não prejudicar a concorrência, e, portanto, pagar um preço maior pela prestação de serviço, bem como cumprir o que está previsto no edital, nega provimento ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **GM INSTALADORA EIRELI**, conforme o supra exposto.

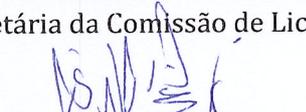
Itaiópolis, 11 de junho de 2018.


ANGELITA PUCHALSKI

Presidente da Comissão de Licitação


ANÁ CAROLINA VICZNEVSKI

Secretária da Comissão de Licitação


TIAGO JOSÉ TEIXEIRA

Membro da Comissão de Licitação